



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIV - Nº 1762 - QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Administração
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Educação e Cultura
ROBSON SANTANA DA SILVA

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
EDSON ALVES DE BRITO

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
JÚLIA TEIXEIRA GOMES

Secretaria de Pesca
JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES

Atos da Chefe do Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 372, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, ainda, diante dos aspectos gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, as disposições da lei federal nº 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência aos atos do Poder Público Municipal, garantindo à população acesso aos documentos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
 GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**PODER LEGISLATIVO
 VEREADORES**

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

**PRESERVE
 A NATUREZA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 6º - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios de internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º - O Município e os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios de internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o *caput*.

§ 2º - Serão disponibilizados no sítio na internet da Prefeitura Municipal:

I - *banner* na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

II - barra de identidade do Governo municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o sítio principal do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, observada a Lei nº 12.527, de 2011.

§3º - Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Administração;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§4º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§5º - A divulgação das informações previstas no §3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§6º - Deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos à disposição dos órgãos e entidades públicas, sendo obrigatória a divulgação no Portal da Transparência da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

§7º - Os órgãos e entidades são os responsáveis pela atualização tempestiva, bem como pela integridade dos registros das informações de interesse coletivo no âmbito de suas administrações.

Art. 7º - Os sítios da internet do Município, órgãos e entidades deverão, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter *banner* indicativo acerca da Lei de Acesso à Informação - LAI;

III - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IV - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

V - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

VI - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VII - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VIII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

IX - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, encaminhando-o aos setores responsáveis, que responderá ao requerente, encaminhando cópia à Ouvidoria Geral do Município; e,

X - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Art. 8º - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

**Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”**

Art. 9º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - “SIC”, coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre tramitação de documentos nas unidades; e,

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Compete ao “SIC”:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - receber a resposta de cada órgão ou entidade administrativa, providenciar a devida revisão quanto ao seu conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, e encaminhar resposta ao requerente;

V - caso seja formalizado pedido de acesso a qualquer unidade administrativa em que não houver “SIC”, o pedido deverá ser encaminhado ao “SIC” do município, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data do recebimento do pedido a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

§ 2º - Para o pleno desempenho de suas competências, o “SIC” deverá:

I - manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo, incluindo as unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal; e,

II - buscar informações junto aos gestores e base de dados das unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O “SIC” será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público nos dias e horários de funcionamento dos órgãos da Administração.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I
Do Pedido de Acesso à Informação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo conter no requerimento, a identificação do requerente, a especificação da informação requerida de forma clara e precisa do pedido.

§ 1º - O pedido de acesso será protocolado junto ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (“e-SIC”) disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal ou por meio físico junto a unidade administrativa responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC” deliberar sobre as providências necessárias para o seu regular processamento.

§ 2º - No pedido de acesso à informação deverá conter, além do contido no *caput*, o seguinte:

I - o órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informações deverá ser dirigido;

II - número de documento de identificação válido do requerente;

III - se pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos;

IV - indicação clara do meio de resposta desejado pelo requerente, como eletrônico, retirada diretamente no “SIC”.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos genéricos ou pedidos desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais que não sejam de competência do órgão ou entidade pública municipal.

§ 4º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma do disposto no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá responder no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil à data de apresentação do pedido ao “e-SIC” ou no formato de documento físico junto a unidade administrativa responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - “SIC”.

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Seção II
Do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o "SIC" deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o "SIC" deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o "SIC" deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o "SIC" desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o "SIC", observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º - As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º - O "SIC" disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção III
Dos Recursos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 21 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - O recurso será dirigido ao titular ou dirigente do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 2º - Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

§ 3º - Em caso de provimento do recurso, o Prefeito Municipal, conforme o caso, fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade, conforme disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO**

Art. 22 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 23 - O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

**Seção I
Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 24 - São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, estadual ou municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações do Município com outros entes públicos ou privados;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes públicos e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica do Município;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27 - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção, e deverão observar o disposto no art. 12 da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011.

Art. 28 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29 - A classificação de informação é de competência do Prefeito, que poderá delegar a competência para classificação no grau reservado aos Secretários Municipais ou ao Procurador Geral do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

§ 2º - Os agentes públicos referidos no caput deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante.

**Seção II
Dos Procedimentos Para Classificação de Informação**

Art. 30 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no ANEXO ÚNICO deste Decreto, e conterà o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º - O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 31 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32 - Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 33 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 25, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 27;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do *caput* do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 34 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 35 - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Prefeito ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º No caso da Guarda Civil Municipal, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Prefeito.

Art. 36 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

**Seção IV
Disposições Gerais**

Art. 37 - As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 38 - As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Geral, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 39 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 40 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 41 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 42 - As autoridades do Poder Executivo municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 43 - A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no *caput*, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 44 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 45 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 46 - O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 37 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 47 - A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 37 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 48 - O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do *caput* do art. 47,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º - Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º - A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º - Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º - Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 49 - O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo V e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do *caput* do art. 44, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 39;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 40; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 50 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 51 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 52 - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º - A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º - As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 53 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 52 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 54 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Decreto nº 164, de 28 de maio de 2008, infrações administrativas, segundo os critérios estabelecidos no referido Decreto Municipal.

§ 2º - Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 55 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 54, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.

§ 2º - A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º - A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.

§ 4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º - O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

**CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI**

**Seção I
Da Autoridade de Monitoramento**

Art. 56 - O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria de Controle Interno;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 57 - Compete à Secretaria de Controle Interno, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no "SIC", de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 43;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011.

VIII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

IX - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 58 - Os termos inicial e final da contagem dos prazos de que trata este Decreto observarão dias úteis, considerados como aqueles de expediente normal no respectivo órgão ou entidade.

Art. 59 - Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 60 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada na forma da lei.

Art. 61 - Os órgãos públicos municipais e entidades cujos efeitos do presente Decreto se apliquem, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua entrada em vigor, para se adequarem aos seus termos.

Art. 62 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de setembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N ° 372/2023

Anexo Único: Termo de Classificação de Informações – TCI

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	() Reservado () Secreto () Ultrassecreto
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO / RECLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO / REDUÇÃO DO PRAZO:	
A INFORMAÇÃO PODE SER FORNECIDA DE FORMA PARCIAL?	() Sim () Não
SE PUDER SER FORNECIDA PARCIALMENTE, INDICAR QUE PARTE DA INFORMAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL:	
PRAZOS MÁXIMOS DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	NOME:
	CARGO:
	MATRÍCULA:

São Francisco de Itabapoana, RJ, ____ de _____ de _____.

Atos da Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1513/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022
PROC. ADM. Nº 2034/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: E.H. RIBEIRO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
CNPJ: 08.914.125/0001-39
VALOR: R\$ 16.068,00 (dezesesseis mil, sessenta e oito reais)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1517/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022
PROC. ADM. Nº 2034/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: HEM EMPREENDIMENTOS & NEGÓCIOS EIRELI
CNPJ: 27.592.861/0001-62
VALOR: R\$ 72.194,00 (setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1518/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0048/2023
PROC. ADM. Nº 2031/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS
EMPRESA: MASTER SOLUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 45.002.173/0001-87
VALOR: R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1510/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0078/2022
PROC. ADM. Nº 3055/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
EMPRESA: MASTER SOLUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 45.002.173/0001-87
VALOR: R\$ 157.590,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1514/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022
PROC. ADM. Nº 2034/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: N F V M COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.690.504/0001-04
VALOR: R\$ 40.843,80 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1516/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022
PROC. ADM. Nº 2034/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: X ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.030.015/0001-07
VALOR: R\$ 461.460,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1515/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022
PROC. ADM. Nº 2034/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.232.835/0001-70
VALOR: R\$ 110.107,80 (cento e dez mil, cento e sete reais e oitenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

EMPENHO Nº 1511/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0078/2022
PROC. ADM. Nº 3055/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.232.835/0001-70
VALOR: R\$ 176.203,20 (cento e setenta e seis mil, duzentos e três reais e vinte centavos)

São Francisco de Itabapoana, 21 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

Atos da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA/SMS/SFI Nº 002 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para análise dos pedidos de credenciamento, avaliar a documentação exigida no edital do Chamamento Público nº 001/2023/SMS/SFI e, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no edital e realizar vistorias técnicas dos postulantes ao credenciamento, bem como emitir pareceres técnicos finais do credenciamento.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, NA QUALIDADE DE GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E VISANDO ATENDER O DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 211/2006:

Resolve:

Art. 1º - Instituir a nova composição da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para análise dos pedidos de credenciamento, avaliar a documentação exigida no edital do Chamamento Público nº 001/2023/SMS/SFI e, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no edital e realizar vistorias técnicas dos postulantes ao credenciamento, bem como emitir pareceres técnicos finais do credenciamento.

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento será composta pelos seguintes profissionais:

- I. Thayna Rissa Ribeiro Soares Siqueira;
- II. Flávio Coutinho Gonçalves;
- III. Ângela Crsitina de Oliveira Athaydes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 21 de setembro de 2023.

Sebastião Tavares Campista Filho
Secretaria Municipal de Saúde
- Secretário -

Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



Atos da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 058/2023**, processo administrativo nº 1419, nº 2153 (apenso), nº 2154 (apenso), todos 2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

STAR - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ARQUITETURA E RECURSOS LTDA - CNPJ nº 49.198.755/0001-31,					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCURADORIA					
2	COMPUTADOR – PROCESSADOR 3M CACHE, 3.90 GHZ, MEMÓRIA:4GB DDR4, SSD 120GB, GABINETE PADRÃO SMALL FORM FACTOR, REDE 10/100/1000, 1 PORTA ÁUDIO, 1 PORTA VGA, 1 PORTA HDMI 4 PORTAS USB 2.0 TRASEIRAS + 2 USB 2.0 FRONTAIS, COR: PRETO, TECLADO E MOUSE DA MESMA MARCA DO COMPUTADOR. Marca: C3TEC	PÇ	10	R\$1.798,00	R\$17.980,00
5	MOUSE ÓPTICO USB PRETO PADRÃO Marca: HAYON	UND	12	R\$9,90	R\$118,80
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
9	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PLOTTER DE IMPRESSÃO PARA PROJETOS CAD, JATO DE TINTA, COLORIDA COM WI-FI, VOLTAGEM 110V/220V, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400 X 1200 DPI - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: TAMANHO A1/D 34 SEG' - LARGURA MÁXIMA DO PAPEL: 609,9 MM - TAMANHO MÁXIMO DA FOLHAS AVULSAS: 21 X 27,9 CM (8,27 X 11 PO) (FOLHA INDIVIDUAL E ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA) - LARGURA MÍNIMA DO PAPEL: ROLO: 330,2 MM - ALIMENTADOR DE FOLHAS DE ATÉ 610 MM DE LARGURA - FOLHA AVULSA, ALIMENTAÇÃO SUPERIOR: ATÉ 61 CENTÍMETROS DE LARGURA - LARGURAS DE IMPRESSÃO SEM BORDAS: DE ATÉ 27,94 CM X 43,18 CM (11" X 17") - ROLO DE ALIMENTAÇÃO SUPERIOR: ATÉ 61 CM DE LARGURA - DIÂMETRO MÁXIMO DO ROLO: ATÉ 109 MM - VISOR LCD: TOUCH DE 4.3" - USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM 3.0) - WIRELESS LAN IEEE (802.11 B/G/N)4 - WIRED ETHERNET (1000 BASE -T/100 BASE-TX/10 BASE-T) - WI FI DIRECT 4 - 1 ANO DE GARANTIA Marca: HP	UND	1	R\$5.996,00	R\$5.996,00
Total do Proponente: R\$ 24.094,80					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 05 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 058/2023**, processo administrativo nº 1419, nº 2153 (apenso), nº 2154 (apenso), todos 2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

J. F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 37.380.497/0001-20					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
8	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSORA MULTIFUNÇÃO COLORIDA COM TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO JATO DE TINTA COM TANQUE, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, CONECTIVIDADE COM WI-FI, ENTRADA USB, TELA DE LCD PARA CONTROLE DE FUNÇÕES, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO 5760 DPI X 1440 DPI, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM COR 5760 DPI X 1440 DPI, VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO 33 PPM, VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM COR 15 PPM, TIPOS DE PAPEL NORMAL, ENVELOPE, ESPECIAL, PHOTO SEMI-GLOSS, PRESENTATION MATTE, JATO DE TINTA ALTA QUALIDADE, PHOTO GLOSSY TAMANHOS DE PAPEL A4, CARTA, OFÍCIO, OFÍCIO MÉXICO, OFÍCIO 9, FOLIO, EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, FOTO 5 X 7", FOTO: 4 X 6", FOTO 8 X 10", ENVELOPE N10, ENVELOPE PERSONALIZADO (54 X 86 MM - 215.9 X 1.200 MM) CAPACIDADE MÁXIMA DE FOLHAS 100, CABO DE ALIMENTAÇÃO, GUIA DE INSTALAÇÃO Marca: EPSON	UND	4	R\$1.398,00	R\$5.592,00
Total do Proponente: R\$ 5.592,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 05 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no **Pregão Presencial nº. 058/2023**, processo administrativo nº 1419, nº 2153 (apenso), nº 2154 (apenso), todos 2023, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CPC TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 04.529.926/0001-20					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCURADORIA					
3	MONITOR LED 21,5" PROPORÇÃO DE TELA: 16:9, FORMATO DE TELA WIDESCREEEN, ILUMINAÇÃO DO PAINEL LED, PAINEL: ANTI-REFLEXIVO, TECNOLOGIA TN, RESOLUÇÃO MINIMA 1366 X 768 @ 60 HZ (HD), PIXEL PITCH 0,3 MM, 8 BITS, BRILHO 200 CD/M², RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO 20.000.000:1, RELAÇÃO DE CONTRASTE ESTÁTICO 1.000:1, FREQUÊNCIA NATIVA DO PAINEL 60 HZ, TEMPO DE RESPOSTA 5 MS. Marca: BRASILPC	PÇ	10	R\$ 549,00	R\$ 5.490,00
4	ACUMULADOR DE TENSÃO - NO BREAK DE 700VA, INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE; TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ +/- 5 HZ; TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: PLUGUE NBR 14136; SAÍDA: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V; FATOR DE POTÊNCIA: 50%; EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL: 90.0%; FREQUÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA) 60 HZ; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO; CONEXÕES DE SAÍDA: 4 TOMADAS NBR 14136; AUTONOMIA: CARGA DE 120W: MÍNIMO DE 20 MINUTOS COMPUTADOR ON BOARD + MONITOR; MEIA CARGA (150W): MÍNIMO DE 11 MINUTOS; PLENA CARGA (300W): MÍNIMO DE 3 MINUTOS; BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ÁCIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO A PROVA DE VAZAMENTO; TEMPO DE RECARGA: MÁXIMO DE 12 HORAS; ALARME AUDIOVISUAL; PROTEÇÕES PARA A CARGA; GARANTIA: 18 MESES (1 ANO + 6 MESES MEDIANTE CADASTRO); SUPORTE E ATUALIZAÇÃO NO SITE DO FABRICANTE. Marca: INTELBRAS	PÇ	4	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00
6	TECLADO USB ABNT PRETO MULTIMÍDIA Marca: C3TECH	UND	12	R\$ 17,99	R\$ 215,88
Total do Proponente: R\$ 7.701,88					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 05 de setembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
 PREFEITA MUNICIPAL